



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 223/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2017

Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MÚSICA E MÍDIA PROMOÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Eugênia, nº. 77, Bairro Humaitá, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.261-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.503.842/0001-17, neste ato representada pela Sra. Anita Vasconcelos de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº. 080.345.277-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 061/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show do artista "**DIOGO NOGUEIRA**", o qual se dará em praça pública por ocasião do XXIII Festival de Inverno de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A contratada, na condição de representante comercial exclusiva, se responsabiliza pela apresentação pública do artista "**DIOGO NOGUEIRA**" no dia 29 de julho de 2017, (sábado), tendo o show ao vivo, a duração mínima de 1 hora e 20 minutos, com início às 23:00 horas.

2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade dos artistas, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no ato da assinatura do contrato e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga ao final das apresentações.

4.2 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente a demonstrar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a contratada obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o contratante socorrer-se-á da via processual adequada.

4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 485: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 2ª (segunda) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreeajustável

CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

10.3 Garantir, na qualidade de representante do artista "DIOGO NOGUEIRA", que o show seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

10.4 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

10.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10.7 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.

10.8 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

11.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

11.4 Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

11.5 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

11.6 Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico dos artistas.

11.7 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

11.8 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

11.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança do ARTISTA e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento.

11.10 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização dos shows.



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

12.2 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

12.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº008/2017, conforme estabelece o art. 25, Item III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

15.2 O presente Contrato fundamenta-se:

15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

15.2.2 Nos preceitos de Direito Público.

15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

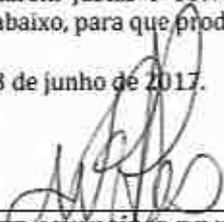
16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 23 de junho de 2017.

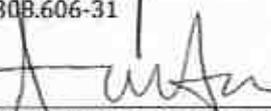


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

WIRLEI RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal

CPF nº. 060.308.606-31



**CONTRATADA: MÚSICA E MÍDIA PROMOÇÕES E EVENTOS
ARTÍSTICOS LTDA - EPP**

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Anita Vasconcelos de Carvalho

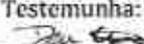
CPF/MF nº. 080.345.277-26

Testemunha:


Nome: José Camargo Nascimento

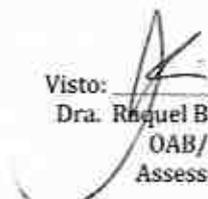
CPF: 207034069-49
Crista de Gabriela

Testemunha:


Nome: Davi Vasconcelos Buntella

CPF: 143.597.147-36

Visto:


Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112/731
Assessora Jurídica I